



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / EIRELI / MEI, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei nº 123/2006 – “sediados localmente ou regionalmente”.**

Para fins deste certame, considera-se fornecedor “sediado localmente” aquele que esteja estabelecido no Município de Sumaré e “sediado regionalmente” aquele estabelecido em qualquer um dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 870/2000, a saber: Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Valinhos e Vinhedo.

**LICITAÇÃO Nº 23/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica e também pequenos ajustes nas portas de madeira e portas dos armários das salas dos vereadores e portas de correr dos arquivos das salas administrativas dos prédios da câmara municipal de Sumaré, localizados na Travessa I centenário, nº 32, Centro, e Rua Dom Barreto, nº 1.296, Centro, Sumaré/SP.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, constante no Processo Administrativo nº **460/2017**, faço público, para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **21/2017**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto vai abaixo descrito.

### **1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

1.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente à Sr (a) Pregoeiro (a), no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá dia 25 de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

**setembro de 2017, às 10h00 horas**, na Sala do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa I Centenário nº 32, Centro, CEP nº 13.170.031, Sumaré/SP.

1.2. O licitante que não pretende credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar envelopes “Proposta” e ”Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correios ou diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré/SP, até o prazo de abertura da sessão, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

## 2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Constitui objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica e também pequenos ajustes nas portas das salas e portas de correr dos arquivos dos prédios da Câmara Municipal de Sumaré, localizados na Travessa I Centenário, nº 32, Centro, e Rua Dom Barreto, 1296, Centro, Sumaré/SP.

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão presencial deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

**01.01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00 – serviços de terceiros, ficha 15.**

## 3 – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na Rua Dom Barreto, 1296, Centro, Sumaré, Estado de São Paulo, CEP – 13170.031, no horário de 08h30 as 16h30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br).

## 4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

4.2. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, através do e-mail [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br) ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas a Secretaria Administrativa.

### **NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.**

4.3. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitadas serão fornecidas, **SOMENTE POR ESCRITO**, e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixadas no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, **e terão valor somente às informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.**

4.4. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto

o, direito a reclamações posteriores.

### **5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até dois dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, Centro, CEP 13170.031, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até um dia útil.

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja a do item anterior.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste pregão.

5.4. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em estado de dissolução ou liquidação, exceto nos casos homologados nos termos do artigo 58 da lei 11.101/2005 e artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93.

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração;

## 7 – CREDENCIAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

7.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (Anexo “II”), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há seis meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, outorga de poderes específicos para representá-la em licitações, se manifestar em seu nome, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

7.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará à apresentação do Contrato Social da empresa, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

7.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência;

7.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o Representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

7.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **FORA** dos envelopes.

7.7. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo administrativo licitatório.

7.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

7.9. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação, não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**  
**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PREGÃO Nº 21/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2017**

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**  
**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PREGÃO Nº 21/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2017**

8.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas, não cabe desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

8.3. O **Envelope nº 01 – “Proposta de Preços”**, a proposta de preços dos serviços deverá ser datilografada, impressa ou preenchida à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador.

8.3.1 Deverá estar consignada na Proposta de Preços a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver) e data.

8.3.2. Os licitantes, para formulação de suas propostas de preços, deverão utilizar até duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de preço porventura feitas além deste limite.

8.4. A Proposta de preços deverá conter:

a) Descrição precisa do objeto;

b) **o valor global;**

8.4.1. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis, com prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que porventura recaiam sobre o produto ora licitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

8.4.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

8.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Preços como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.6. O **Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”** deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (excepcionalmente, autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação do documento original, exceto no dia da sessão), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet.

8.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.7.1. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

8.7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

### 8.8. Qualificação Jurídica

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.9. Qualificação Fiscal e Trabalhista

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.9.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.9.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.9.5. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

8.9.6. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.9.7. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;

8.9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

8.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.9.9. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

## 8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. **Comprovação de capacidade** da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, exceto para os pequenos reparos das portas e armários.

## 8.12. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.12.1. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12.2. A licitante deverá apresenta, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com a Câmara Municipal de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo “V”**.

8.12.3. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme **Anexo “VI”**.

8.12.4. As proponentes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração com a devida identificação da licitante e subscrita por seu representante legal ou por procurador que, caso vencedor, apresentará em até dois dias úteis após a adjudicação do certame:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## 9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a), segundo a legislação vigente.

9.2. Instalada a sessão pública do pregão, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) receberá os documentos de credenciamento onde será analisada a documentação exigida conforme item sete e seus subitens, deste edital.

9.3. Recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, se procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, para verificar sua conformidade.

9.4. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de **preços globais**. Serão lançados os valores globais.

9.5. A proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos.

9.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7. A condução de rodadas de lances verbais será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário em ordem decrescente de valor, respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.8. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

9.9. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

9.11 Definida a classificação provisória, serão desclassificadas as propostas que não atendam a todas as exigências contidas no presente edital e/ou apresente preços superiores ao limite estimado, baseado nas ofertas das demais licitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.12. Será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.13. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em Ata.

9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, a Sr (a). Pregoeiro (a) negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.16. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 02 – “Habilitação”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

9.17. Aberto o envelope “HABILITAÇÃO” da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

9.17.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem acima implicará na decadência do direito de contratação, com aplicações das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.18. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem acima e optando a Administração pela continuidade do procedimento, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.19. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observando os procedimentos previstos neste edital quanto à negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens anteriores.

9.20. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.20.1. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sumaré, sito na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, CEP nº 13170.031, no horário das 08h30min às 16h30min horas, nos dias de expediente.

9.20.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

9.20.3. Após apresentação das contrarrazões ou do decurso no prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro (a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

9.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.22. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

9.23. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.24. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com os valores finais obtidos após o encerramento da fase de lances.

9.25. Depois de adjudicado o objeto à licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para decidir sobre sua homologação.

9.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Pregoeiro (a) até a efetiva formalização da contratação.

9.27. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação nos termos da Lei Federal nº8. 666/93.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta consta no **Anexo “VII”** deste edital, que terá a validade de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

10.2. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da convocação pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

10.2.1. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.034, de 16 de maio de 2013.

## 11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A prestação dos serviços deverá ter seu início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

11.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela (s) Secretaria (s) interessada (s), com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

11.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 9.034, de 16 de maio de 2013.

11.2. O prazo de execução da manutenção preventiva e corretiva dos serviços será de 12 (doze), meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.

11.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Anexo “I”, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de cinco dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

11.5. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.6. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

11.7. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a um ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

11.8. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

12.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas nos Decretos Municipais nº 9.034/2013 e 9.585/20, que passam a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivessem transcritos, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A apresentação de proposta de preços implicará na aceitação plena, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

14.2. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultados a (ao) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal ou procurador.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

14.4. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Se este prazo não constar de lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.5. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelo (a) Senhor (a) pregoeiro (a) e/ou por sua equipe de apoio.

14.6. Nenhum documento, em hipótese alguma, será autenticado por funcionários da administração no dia designado para a realização da sessão.

14.7. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a documentos exigidos.

14.8. Eventual prorrogação de prazo do futuro contrato, bem como supressões ou acréscimos do objeto do presente edital, mantidas as mesmas condições contratuais, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, observadas as regras do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15 – DOS ANEXOS**

15.1. Constituem deste edital:

**ANEXO “I” - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO “II” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO “III” - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO “IV” - MODELO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA**

**ANEXO “V” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO “VI” – DECL. ENQUADR. MICRO E EMPR. DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO “VII” - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO “VIII” - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO “IX” - DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

Sumaré, de 2017.

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “I”

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DA JUSTIFICATIVA

Tal contratação faz-se necessária tendo em vista:

A necessidade em manter os prédios em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços de Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, bóias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água; outros serviços hidráulicos que se façam necessários.

**Local: Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré – SP.**

Itens detalhados dos serviços:

Limpeza de caixas d'água e higienização, períodos de 06 em 06 meses;  
Manutenção em 04 banheiros (pequenos reparos);  
Manutenção copa / cozinha e área de serviço;  
Limpeza de galerias de água pluvial, rede de esgoto, rufos e calhas;  
Pequenos reparos no telhado.

**Local: Rua Travessa I Centenário, 32 – Centro – Sumaré – SP.**

Itens detalhados dos Serviços:

Limpeza de caixas d'água e higienização, períodos de 06 em 06 meses;  
Manutenção em 04 banheiros (pequenos reparos), totalizando 12 vasos sanitários, 08 lavatórios e 02 tanques de serviços;  
Manutenção copa / cozinha e área de serviço;  
Limpeza de galerias de água pluvial, rede de esgoto, rufos e calhas;  
Pequenos reparos no telhado;  
Limpeza reservatório bombeiro, manutenção da bomba e rede hidráulica;  
Pequenos reparos e manutenção nas portas de correr dos armários dos gabinetes de vereadores e salas administrativas;  
Reparos e manutenção em geral nas fechaduras e batentes de todas as portas do prédio legislativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Além das visitas periódicas para manutenção preventiva a empresa deverá atender no prazo de até duas horas após o chamado para reparos de urgência.

Total geral mensal e anual.

A visita técnica para conhecimento dos prédios e instalações hidráulicas poderá ser realizada no período de chamamento deste certame no horário de 08h00 às 16h00, sem agendamento. A Câmara fornecerá o respectivo atestado de visita, porém é facultativo – não obrigatório sua apresentação na abertura do certame.

**AMILTON HOFFMANN**

Diretor administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “II”

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o (a) Ser (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, no processo licitatório relativo ao Pregão nº 21/17, podendo o (a) mesmo (a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado (a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da (o):

- Procuração Pública (nos casos de assinatura por representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do (a) credenciado (a)

..... De... De 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “III”

### PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Presencial nº 21/2017**

**Processo Administrativo nº 460/2017**

**Objeto: Local - Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré – SP.**

Itens detalhados dos serviços:

Limpeza de caixas d'água e higienização, períodos de 06 em 06 meses;

Manutenção em 04 banheiros (pequenos reparos);

Manutenção copa / cozinha e área de serviço;

Limpeza de galerias de água pluvial, rede de esgoto, rufos e calhas;

Pequenos reparos no telhado.

**Objeto: Local - Rua Travessa I Centenário, 32 – Centro – Sumaré – SP.**

Itens detalhados dos Serviços:

Limpeza de caixas d'água e higienização, períodos de 06 em 06 meses;

Manutenção em 04 banheiros (pequenos reparos), totalizando 12 vasos sanitários, 08 lavatórios e 02 tanques de serviços;

Manutenção copa / cozinha e área de serviço;

Limpeza de galerias de água pluvial, rede de esgoto, rufos e calhas;

Pequenos reparos no telhado;

Limpeza reservatório bombeiro, manutenção da bomba e rede hidráulica;

Pequenos reparos e manutenção nas portas de correr dos armários dos gabinetes de vereadores e salas administrativas;

Reparos e manutenção em geral nas fechaduras e batentes de todas as portas do prédio legislativo.

Além das visitas periódicas para manutenção preventiva a empresa deverá atender no prazo de até duas horas, após o chamado, as solicitações de reparos de urgência.

**Tipo: MENOR VALOR GLOBAL**

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

**Tel Fax:** ( ) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Celular:** ( ) \_\_\_\_\_

**Endereço** \_\_\_\_\_

**Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 60 dias):** \_\_\_\_\_

**Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

**O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive materiais utilizados para os reparos.**

**A empresa vencedora do certame apresentará no prazo de dois dias úteis proposta atualizada com os preços obtidos durante a sessão de pregão em função dos lances ofertados.**

....., ... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “IV”

### MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita  
no \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII  
do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de  
setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “V”

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre).

( ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente à licitação em epígrafe.

( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item quatro da cláusula VII do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensa de licitar com a Câmara Municipal de Sumaré.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “VI”

### MODELO DE DECL. PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o (a) Senhor (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º  
da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º  
do citado artigo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “VII”

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº /2017**

PROCESSO Nº ...../2017

PREGÃO Nº /2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Presidente, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica dos prédios da Câmara Municipal de Sumaré, bem como pequenos reparos nas portas das salas e portas de correr dos armários dos gabinetes de vereadores e salas administrativas.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do pregão nº 21/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os equipamentos necessários e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela **Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré**.

**1.4. Constitui objeto deste Contrato os serviços descritos abaixo:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ITENS DETALHADOS DOS SERVIÇOS:

Limpeza de caixas d'água e higienização, períodos de 06 em 06 meses;  
Manutenção em 04 banheiros (pequenos reparos);  
Manutenção copa / cozinha e área de serviço;  
Limpeza de galerias de água pluvial, rede de esgoto, rufos e calhas;  
Pequenos reparos no telhado.

**Local: Rua Travessa I Centenário, 32 – Centro – Sumaré – SP.**

## ITENS DETALHADOS DOS SERVIÇOS:

Limpeza de caixas d'água e higienização, períodos de 06 em 06 meses;  
Manutenção em 04 banheiros (pequenos reparos), totalizando 12 vasos sanitários, 08 lavatórios e 02 tanques de serviços;  
Manutenção copa / cozinha e área de serviço;  
Limpeza de galerias de água pluvial, rede de esgoto, rufos e calhas;  
Pequenos reparos no telhado;  
Limpeza reservatório bombeiro, manutenção da bomba e rede hidráulica;  
Pequenos reparos e manutenção nas portas de correr dos armários dos gabinetes de vereadores e salas administrativas;  
Reparos e manutenção em geral nas fechaduras e batentes de todas as portas do prédio legislativo.

Além das visitas periódicas para manutenção preventiva a empresa deverá atender no prazo de até duas horas após o chamado para reparos de urgência.

## 2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à empresa vencedora.

## 3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e será pago em parcelas mensais vinculadas à efetiva prestação dos serviços, atestados pela secretaria interessada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

### 4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (**doze**) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 9.034, de 16 de maio de 2013.

4.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de **cinco dias** úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.5. Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, após aprovação da autoridade competente.

### 5. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará dotação consignada do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada sob nº:

<b>01.01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00 – Serviços de Terceiros – ficha 15</b>
--

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, depois de vencido o mês, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso se enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

### **7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO**

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a um ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.6. Responsabilizarem-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

8.7. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.8. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.9. Responsabilizarem-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

8.10. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços.

### **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do(s) devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas nos Decretos Municipais nº 9.034/2013 e 9.585/2015, que passam a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivessem transcritos, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº8. 666/1993.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto a Câmara Municipal de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

### 11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma e no Decreto Municipal nº 9.034, de 16 de maio de 2013.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

### 12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor e Fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **o Sr. Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira.**

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Secretaria interessada, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

### 15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.034/2013.

### 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré,        de                      de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunha 1 \_\_\_\_\_ Testemunha 2 \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO “VIII”

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE HIDRÁULICA E TAMBÉM PEQUENOS AJUSTES NAS PORTAS DE MADEIRA DAS SALAS E PORTAS DE CORRER DOS ARQUIVOS DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, LOCALIZADOS NA TRAVESSA I CENTENÁRIO, Nº 32, CENTRO, E RUA DOM BARRETO, 1296, CENTRO, SUMARÉ/SP.

**PREGÃO Nº 21/2017 - CONTRATO Nº /2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: .....**

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da

Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. .

Sumaré, de de 2017

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

#### PREGÃO 21/2017

A empresa, \_\_\_\_\_ (razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do pregão nº 21/17, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal**